



Prefeitura de Joinville

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 29/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 27/10/2018 totalizando 24 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Rogga S.A Construtora e Incorporadora

CNPJ: 08.486.781/0001-88

Atividade: Condomínio de casas ou edifícios

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Porto Belo, s/n

Bairro: Bucarein

Inscrição Imobiliária: 13.20.15.21.0823.000

CEP: 89202-440

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Biólogo Daniel Luíz Lepka - CRBio nº 41795-03-07D - ART nº 2015/13512 (Coordenação do Estudo Ambiental Simplificado - EAS) ;
- Engenheiro Sanitarista Ambiental Vistor Silvestre - CREA/SC nº 118978-4 - ART nº 5508253-9 (Elaboração e Coordenação do Estudo Ambiental Simplificado - EAS) / 5861458-1 (laudo hidrológico)
- Engenheiro Florestal Allisson Heilmann - CREA/SC nº 119330-9 - ART nº 5566373-1 (Caracterização da vegetação na elaboração do EAS);
- Geógrafo Diogo J. Persike - CREA/SC nº 134874-5 - ART nº 5538549-0 (Elaboração do EAS - mapas e estudos socioeconômico);
- Geógrafa Ana Paula Kahold Rosa - CREA/SC nº 084525-2 - ART nº 5840271-8 (Avaliação - Estudo Planejamento e gestão Territorial - Arqueologia);
- Bióloga Thabata Luchtenberg - CRBio nº 101288/03-D - ART nº 2015/11092 (Elaboração do EAS - levantamento fauna);
- Técnico em Geomensura Daniel Sulis da Costa (CREA/SC 112612-5) - ART nº 5620241-3 (Topografia - levantamento planialtimétrico)
- Arquiteto e Urbanista Antonio Seme Cecyn - CAU/BR nº A44137-6 - RRT nº 4806188 (Projeto arquitetônico);
- Eng. Civil Luciano Kuzzkowski - CREA/SC nº 054023-1 - ART nº 5478693-6 (Sondagens com laudo);
- Eng. Civil Robison Negri - CREA/SC nº 065464-5 - ART nº 5965988-0

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI n° 0436813 e refere-se à viabilidade de implantação de um condomínio residencial, área a ser construída de 39.139,45 m², matriculado no CRI – 3° circ. sob o n° 41.249 (área total do imóvel = 11.307,84 m²), no endereço acima citado.

3.1 – Para emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI é necessário apresentar os documentos conforme IN em vigor na data do protocolo da solicitação bem como as condicionantes constantes nos Pareceres Técnico nº0431776 e 0428092.

3.2 – Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.

3.3 – A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.

3.4 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública.

3.5 – Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental de instalação.

3.6 - Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI antes de findar o prazo de validade desta LAP.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 27/10/2016, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0445146** e o código CRC **941640E7**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

16.0.013186-4

0445146v5